



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 034/2003

Sessão Extraordinária nº 09, de 12 de dezembro de 2003

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM -, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN nº 001223-13.64/03-6, sendo requerente a Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul – FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste (região de Caxias do Sul) e do Sul (região de Pelotas).

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste (região de Caxias do Sul) e do Sul (região de Pelotas) homologadas por este Conselho em reunião de 12 de dezembro de 2003 e aprovadas pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei nº 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 68, inciso VII, do Decreto Estadual nº 39.185, de 28 de dezembro de 1998.
 - 1.1. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, na Aglomeração Urbana do Nordeste (região de Caxias do Sul), será de 17,92% (dezessete vírgula noventa e dois por cento), composto das seguintes parcelas:
 - Variação do Custo Tarifário = 11,24%
 - Impacto no Custo Tarifário causado pelo efeito das gratuidades – considerando reserva de 2 lugares = 5,26%
 - Impacto no Custo Tarifário pelas financeiras – mesmo índice considerado no transporte de longo curso = 1,42%
 - 1.2. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, na Aglomeração Urbana do Sul (região de Pelotas), será de 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento), composto das seguintes parcelas:
 - Variação do Custo Tarifário = 5,95%
 - Impacto no Custo Tarifário causado pelo efeito das gratuidades – considerando reserva de 2 lugares = 4,06%
 - Impacto no Custo Tarifário pelas financeiras – mesmo índice considerado no transporte de longo curso = 1,42%
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003.

ADEMIR A. SIMON DE MATOS
Presidente - Suplente